



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**LEI Nº 987, DE 28 DE AGOSTO DE 2009**

**Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.**

**DOLORES MARIA KUNZLER**, Prefeita Municipal de SÉRIO, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei::

**Art. 1º** Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**

**Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

FMHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II**

**Do Conselho-Gestor do FMHIS**

**Art. 4º** O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e paritário, composto por 06 (seis) membros titulares com os respectivos suplentes, indicados pelos seus respectivos órgãos e entidades representativas, abaixo relacionadas, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal:

I – Poder público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

II – Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante da sociedade ligado à construção civil;
- b) 1 (um) representante do Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- c) 1 (um) representante da União Serriense de Clubes de Mães.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida por representante do Poder Público.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Presidente proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 5º O mandato dos membros será exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante serviço público.

**Seção III**

**Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

**Art. 6º** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Munic3pio de S3rio**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

- II – produ33o de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbaniza33o, produ33o de equipamentos comunit3rios, regulariza33o fundi3ria e urban3stica de 3reas caracterizadas de interesse social;
- IV – implanta33o de saneamento b3sico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisi33o de materiais para constru33o, amplia33o e reforma de moradias;
- VI – recupera33o ou produ33o de im3veis em 3reas encorti3adas ou deterioradas, centrais ou perif3ricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e interven33es na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 1º - Ser3 admitida a aquisi33o de terrenos vinculada 3 implanta33o de projetos habitacionais.

**Se33o IV**

**Das Compet3ncias do Conselho Gestor do FMHIS**

**Art. 7º** Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar crit3rios para a prioriza33o de linhas de a33o, aloca33o de recursos do FMHIS e atendimento dos benefici3rios dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a Pol3tica e o Plano Municipal de Habita33o;
- II – aprovar or3amentos e planos de aplica33o e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III – fixar crit3rios para a prioriza33o de linhas de a33es;
- IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V – dirimir d3vidas quanto 3 aplica33o das normas regulamentares, aplic3veis ao FMHIS, nas mat3rias de sua compet3ncia;
- VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e crit3rios previstos no inciso I do caput deste artigo dever3 observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habita33o de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promover3 ampla publicidade das formas e crit3rios de acesso aos programas, das modalidades de acesso 3 moradia, das metas



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Munic3pio de S3rio**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das 3reas objeto de interven33o, dos n3meros e valores dos benef3cios e dos financiamentos e subs3dios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscaliza33o pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promover3 audi3ncias p3blicas e confer3ncias, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar crit3rios de aloca33o de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAP3TULO II**

**DISPOSI33ES GERAIS, TRANSIT3RIAS E FINAIS**

**Art. 8º** Esta Lei ser3 implementada em conson3ncia com a Pol3tica Nacional de Habita33o e com o Sistema Nacional de Habita33o de Interesse Social.

**Art. 9º** O Poder Executivo poder3 regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 10** O regimento interno do Conselho Gestor dever3 ser aprovado pelos Conselheiros no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da designa33o dos membros integrantes, e homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publica33o, revogadas as disposi33es em contr3rio.

**S3RIO/RS, em 28 de agosto de 2009**

**DOLORES MARIA KUNZLER**  
**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**VLADEMIR G DE CARVALHO**  
**Sec. da Adm e Planejamento**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03